



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 07/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE, torna público o Edital de Credenciamento nº 01/2025 – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025, tendo por finalidade o credenciamento de empresas especializadas para destinação de resíduos recicláveis descartados, produzidos pelo município de Campina do Monte Alegre, para fins de reciclagem, para celebração de contrato administrativo por período de 12 [doze] meses, observando-se as regras a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

- 1.1. Trata-se de CREDENCIAMENTO de empresas para destinação de resíduos recicláveis descartados, produzidos pelo município de Campina do Monte Alegre, para fins de reciclagem, conforme descrição contida no Termo de Referência, relacionado no Anexo I, deste Edital.
- 1.2. O Credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, ficando os interessados cientes das condições previstas neste Edital.
- 1.3. A Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre promoverá a rotatividade dos credenciados de acordo com os pedidos gerados pelas demandas solicitadas pelos setores e unidades públicas municipais, observando-se o número de empresas credenciadas, disponibilizando no seu sítio eletrônico no endereço www.campinadomontealegre.sp.gov.br a tabela indicativa, conforme Anexo II, deste Edital.
- 1.4. A rotatividade será realizada pela ordem de credenciamento das empresas interessadas.

2. DA VINCULAÇÃO LEGAL

- 2.1. O presente Edital de Credenciamento vincula-se ao disposto na Seção II do Capítulo X, c/c Seções I e II do Capítulo VIII, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 52/2023.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão se credenciar perante a Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre as Cooperativas, Associações ou Empresas formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, devidamente autorizadas a funcionarem de acordo com as licenças dos órgãos técnicos responsáveis.
- 3.2. A documentação deverá ser protocolada juntamente ao Município no Departamento de Protocolo, endereçada ao Departamento de Licitações, a partir da disponibilização deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

Edital de Credenciamento no sítio oficial da Administração, no endereço eletrônico: www.campinadomontealegre.sp.gov.br.

- 3.3. Os documentos serão analisados no prazo de até 10 [dez] dias pelo Departamento de Licitações. A empresa será comunicada do resultado da análise, podendo complementar a documentação, se for o caso, ficando assegurado o prazo de 3 [três] dias úteis para interposição de eventual recurso.
- 3.4. As quantidades de resíduos recicláveis descartados, produzidos pelo município de Campina do Monte Alegre, para fins de reciclagem, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado.

4. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 4.1. As empresas que tiverem interesse em credenciar-se deverão apresentar os seguintes documentos:
 - a) Requerimento solicitando credenciamento junto ao Município, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, indicando o número do credenciamento e itens para o qual deseja-se credenciar;
 - b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações ou Contrato Social Consolidado, no caso de empresa Ltda., ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo;
 - c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
 - d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Federais;
 - e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais;
 - f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
 - g) Certidão de Regularidade de Situação CRF, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
 - h) Prova de regularidade trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituído pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011;
 - i) Prova de inscrição no cadastro municipal da Prefeitura do Município em que está a sede do licitante (Alvará), em plena validade e regularidade de situação;
 - j) Comprovação de que a Cooperativa, Associação ou Empresa é formalmente constituída por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
 - k) Declaração de que possui infraestrutura para atender a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

- l) Declaração do critério de rateio entre os associados e cooperados;
 - m) Declaração de que a destinação final será ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem.
- 4.2. Os documentos poderão ser apresentados em cópias simples, sem autenticação, ficando a empresa ciente de que, havendo dúvidas quanto à autenticidade ou a veracidade das informações, será realizada diligência para conferência dos dados.
- 5. DOS VALORES E DA FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES**
- 5.1. A Prefeitura Municipal não efetuará o pagamento de nenhum valor à empresa credenciada, tendo em vista que a Coleta Seletiva não acarretará qualquer ônus a esta Administração.
- 5.2. A Destinatária deverá:
- 5.2.1. Indicar a equipe (composta exclusivamente por cooperados), por meio de Relação Nominal, a fim de viabilizar junto à vigilância do Ministério da Economia a retirada dos materiais;
 - 5.2.2. O Ministério estabelecerá, por meio de canal de comunicação pactuado entre os partícipes, os dias, horários e locais para o recolhimento dos materiais, após levantamento da demanda pela Administração Predial;
 - 5.2.3. A Destinatária deverá recolher o material no prazo pactuado entre os partícipes, não podendo ultrapassar 1 (uma) semana após o recebimento da demanda;
 - 5.2.4. Caso os materiais não sejam recolhidos pela destinatária nos dias e horários preestabelecidos, o Ministério poderá, a seu critério, providenciar outra destinação aos materiais, para que seus trabalhos não fiquem prejudicados.
 - 5.2.5. Não permitir a participação de terceiros não cooperados/associados na consecução do presente instrumento, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
 - 5.2.6. Permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente, para identificar materiais que possam interessar à coleta seletiva e para efetuar contatos com os servidores da limpeza e comissão de monitoramento e avaliação, necessários a ajustes e melhoria do processo, ou ainda para fortalecer ações de sensibilização dos servidores públicos para participação na coleta seletiva solidária;
 - 5.2.7. Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos materiais recicláveis, desde a fonte geradora até o galpão de triagem.

6. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

- 6.1. A empresa credenciada será convocada para, no prazo de até 5 [cinco] dias úteis, assinar o contrato com a Prefeitura Municipal de [Nome da Prefeitura], de acordo com a minuta contratual relacionada no Anexo III, deste Edital.
 - 6.1.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante solicitação e justificativa da empresa credenciada.
- 6.2. Para a prestação dos serviços, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, mediante autorização de serviço específico a critério da Administração, conforme constante no presente edital.
- 6.3. As empresas credenciadas deverão prestar os serviços somente mediante apresentação do pedido/requisição/ordem de serviço, devidamente assinada pelo responsável.

7. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

- 7.1. O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade por 12 [doze] meses, tendo sua vigência a partir de sua publicação.
- 7.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observando-se a regra prevista no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições permaneçam vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

8. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por fiscal designado pela Administração Municipal que se responsabilizará por atestar a sua adequada prestação.
- 8.2. Os serviços somente serão considerados adequadamente prestados e aptos à execução quando atestados pelo fiscal responsável.
- 8.3. Na eventualidade de qualquer apontamento realizado pela fiscalização, o Credenciado deverá providenciar a sua correção ou adequação, sob pena das sanções previstas em contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1. São obrigações da CREDENCIADA:
 - 9.1.1. Executar as atividades previstas neste Projeto com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
 - 9.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de conduta inadequada dos cooperados nas dependências do órgão;
 - 9.1.3. Não utilizar o material coletado para finalidade contrária ao estabelecido neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

- 9.1.4. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos procedimentos de coleta, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Projeto;
- 9.1.5. Atendimento da meta estabelecida no subitem 7.3; não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional ao colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federais, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- 9.1.6. fornecer gratuitamente a Prefeitura, sempre que solicitada amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizados para promover o Programa de Coleta Seletiva;
- 9.1.7. comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Termo de Compromisso;
- 9.1.8. não contratar trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- 9.1.9. apresentar no ato da assinatura do Termo e quando solicitado pelo Órgão informações socioeconômicas da entidade;
- 9.1.10. fornecer relação dos associados e cooperados, quando solicitado pelo Órgão, que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto deste Termo de Compromisso;
- 9.1.11. garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não sejam violadas;
- 9.1.12. dividir equitativamente entre si as receitas provenientes da venda dos resíduos sólidos descartados e destinados pelo órgão.

9.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- 9.2.1. Receber provisoriamente, disponibilizar local, data, hora, os serviços;
 - 9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
 - 9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- Pergunta respondida com sucesso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. A Destinatária deverá transportar os volumes coletados diretamente da sede do DESTINADOR até o galpão de triagem, bem como registrar o peso dos materiais doados e a destinação dos materiais em planilha específica visando constar no Relatório Bimestral da meta quantitativa;
- 10.2. Sempre que necessário, a Destinatária deverá fornecer informações ao Órgão sempre que solicitado;
- 10.3. A Destinatária deverá ainda preencher e atestar as planilhas de frequência dos cooperados que atuam na coleta seletiva solidária, bem como encaminhar ao Gestor do Contrato, para fins de comprovação da execução do Termo de Compromisso, para fins de pagamento;
- 10.4. O Gestor do Contrato deverá analisar a documentação comprobatória da execução e atestar a execução dos serviços, para fins de pagamento;
- 10.5. O Gestor do Contrato deverá comunicar à Destinatária, por escrito, as eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução deste Termo de Compromisso, fixando prazo para a sua correção;
- 10.6. O Gestor do Contrato deverá notificar a Destinatária das sanções decorrentes de eventuais irregularidades ou faltas cometidas na execução deste Termo de Compromisso;
- 10.7. O Gestor do Contrato deverá acompanhar a execução deste Termo de Compromisso, dirimindo as dúvidas que surgirem e tomando as providências necessárias ao seu bom andamento, e propor as alterações que se fizerem necessárias;
- 10.8. A fiscalização da execução deste Termo de Compromisso será exercida em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.9. A fiscalização deste Termo de Compromisso será exercida por representante da Administração especialmente designado para este fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a esta atribuição;
- 10.10. A execução deste Termo de Compromisso será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação, designada por ato próprio, composta por representantes do Ministério e da Destinatária; e na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo.

11. DA IMPROPRIADE OU IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO

- 11.1. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Compromisso, será suspensa a destinação de materiais recicláveis, notificando-se a Cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

- 12.1. A empresa credenciada, quando não conseguir praticar os preços relacionados pela Prefeitura Municipal de, poderá solicitar o seu descredenciamento, mediante requerimento direcionado à Secretaria Municipal Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.
- 12.2. A empresa será obrigada a prestar os serviços até o deferimento de seu descredenciamento, nas condições e nos preços relacionados pela Administração.
- 12.3. Havendo recusa injustificada na prestação dos serviços, estando mantido o seu credenciamento, a empresa estará sujeita às sanções administrativas previstas no item 14, deste Edital.
- 12.4. A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, descredenciar unilateralmente a empresa que desatender as condições exigidas neste Edital, aplicando-se as sanções de que trata o item 12, deste Edital.
- 12.5. Perderá o direito de se manter credenciada a empresa que, durante o período de contratação, deixar de cumprir com suas obrigações tributárias no que se refere às contribuições previdenciárias perante a Secretaria da Receita Federal.
- 12.6. Será descredenciada a empresa que, sem prévia autorização do Município, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente do futuro contrato.
- 12.7. Será descredenciada a empresa submetida a processo de falência, salvo no caso de homologação do plano de recuperação judicial.
- 12.8. A Prefeitura Municipal poderá, unilateralmente, promover o cancelamento do credenciamento quando verificar maior vantajosidade na contratação por meio de regular processo licitatório.
- 12.9. O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos casos elencados nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.10. A empresa credenciada será responsabilizada administrativamente pela prática das condutas elencadas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

- 13.2. O procedimento de aplicação das sanções seguirá o disposto nos §§1º a §9º do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos itens 14.8 e 14.9, deste Edital, conforme o caso.
- 13.3. No caso da multa, será aplicado percentual de 1 salário-mínimo, na ocorrência da hipótese prevista no subitem 12.3, deste Edital.
- 13.4. Será aplicada multa de 5 salários-mínimos, no caso das hipóteses previstas no subitem 12.6, deste Edital, e nos incisos I, III, IV, VI e VII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.5. Será aplicada multa de 10 salários-mínimos, no caso das hipóteses previstas nos incisos II, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.6. O valor da multa de que trata os itens 13.4 e 13.5, deste Edital, deverá ser recolhido pela empresa credenciada em até 15 [quinze] dias úteis, a contar da decisão final da Administração.
- 13.7. Comprovada a ocorrência das hipóteses previstas nos incisos V, VII e VIII do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente justificado e aceito pela Administração, a empresa credenciada ficará isenta das sanções administrativas.
- 13.8. Nas sanções previstas nas alíneas “a” e “b”, do item 13.1, deste Edital, será facultado à empresa a interposição de recurso administrativo perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural no prazo de até 15 [quinze] dias úteis, contado da sua intimação.
- 13.9. Na aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, do item 13.1, deste Edital, a Prefeitura Municipal instaurará processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 [dois] ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 [quinze] dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.9.1. No processo de que trata o item 13.9, serão observadas as regras previstas nos artigos 158 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.10. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.1, deste Edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Na ocorrência de fatos que não estejam contemplados neste Edital, a Administração observará as regras gerais previstas na Lei nº 14.133/2021 ou em instruções e deliberações expedidas pelos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo.
- 14.2. Os interessados poderão obter maiores informações perante ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, à Rua Prudente Alves, nº 156,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

Centro, Campina do Monte Alegre – SP., ou pelo e-mail licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste Edital, o Foro competente é o da Comarca de Angatuba, excluído qualquer outro.

Campina do Monte Alegre, 06 de maio de 2025.

Marcelo Lisboa Machado

Prefeito Municipal